



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0012417-72.2018.6.12.8000**  
**INTERESSADO : Tribunal Regional Eleitoral do MS**  
**ASSUNTO : Decisão da impugnação interposta pela empresa Microsens S.A.**

### **Decisão nº 5 / 2019 - TRE/PREGOEIRO**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019 o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão 19/2019, cuja data de abertura está marcada para o dia 12/06/2019, realizou a análise de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa Microsens SA.

A petição impugnatória foi encaminhada na data de 07 de junho, motivo pelo qual se mostra tempestiva, cabendo ao Pregoeiro o recebimento da mesma e a realização da análise do seu mérito.

No que toca ao mérito dos pedidos, este Pregoeiro passa a expor suas considerações:

#### **Das alegações da impugnante:**

Sucintamente, relaciono abaixo as alegações da impugnante na peça impetrada:

- A impugnante alega que o objeto da licitação é impossível, na medida em que não existem no mercado equipamentos que possuam as características mínimas exigidas no Termo de Referência para as multifuncionais dos tipos 01 e 04;
- Pede que sejam retificadas as especificações técnicas dos referidos equipamentos e, em caso de denegação do pedido, requista que sejam indicados ao menos 03 (três) modelos com as respectivas marcas que atenda (sic) ao presente edital para as multifuncionais tipos 01 e 04;
- Seja respeitado o prazo de vinte e quatro horas para a resposta da impugnação; e
- Por fim, requista que a decisão proferida seja fundamentada, contendo pareceres jurídicos a respeito.

#### **Da análise do Pregoeiro**

Instada a se manifestar, a unidade técnica trouxe ao Pregoeiro as seguintes informações:

"

Segue a análise técnica a impugnação.

#### **DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Esta área técnica entende que **não é o caso de objeto impossível** visto que existem impressoras que atendem as especificações técnicas citamos algumas para o Tipo-001 e Tipo-004 objetos da impugnação:

Atendem a especificação da impressora Tipo-001

#### **BROTHER MFC-6902DW**

Especificações podem ser encontradas em:

<https://www.brother.com.br/pt-BR/MFC/79/ProductDetail/mfcl6900dw/Specifications-pt-BR>

#### **SAMSUNG ProXpress M4080FX**

<https://www.fibras.com.br/uploads/201608130049035683a21dbf0744b9942900eca6852de9.pdf>

[http://www.simpres.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Catalogo\\_Samsung\\_M4080FX.pdf](http://www.simpres.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Catalogo_Samsung_M4080FX.pdf)

Atendem a especificação da impressora Tipo-004

#### **KONICA MINOLTA BIZHUB C308**

Especificações podem ser encontradas em:

[https://www.konicaminolta.pl/fileadmin/content/eu/Business\\_Solutions/Products/Multifunctional\\_Printer/bizhub\\_C308/PDF/bizhub\\_C308.pdf](https://www.konicaminolta.pl/fileadmin/content/eu/Business_Solutions/Products/Multifunctional_Printer/bizhub_C308/PDF/bizhub_C308.pdf)

#### **Kyocera TASKalfa 3253ci**

<http://www.kyoceradocumentsolutions.pt/index/products/product/taskalfa3253ci.html>

Após analisar às ponderações técnicas da MICROSENS verificou que houve equívocos quanto a conferências das especificações.

Cito o caso de afirmar que a impressora Brother MFC-L6902DW **não permite**:

- Exportar arquivo para pdf/A pesquisável;
- Exportar arquivo doc / rtf ou formato compatível com Microsoft Word

E consultando o site do fabricante e facilmente comprovado o oposto <https://www.brother.com.br/pt-BR/MFC/79/ProductDetail/mfcl6900dw/Specifications-pt-BR>

Notou-se também fato da afirmação da empresa que a impressora Ricoh MP 402SPF **não possui resolução de digitalização de 600 dpi** sendo que no termo de referência para o equipamento Tipo-001 a resolução de digitalização mínima é 600 dpi.

E o mesmo para a afirmação que a impressora Ricoh MP C2504ex não possui resolução de digitalização de até 1200 dpi sendo que na exigência do Termo de Referência para a impressora do Tipo-004 a resolução exigida é 600dpi.

Em suma esta área técnica não vê procedência nas afirmações da empresa.

Esta é a informação.

Ficamos à disposição.

=====

*Thalles de Souza Torchi*  
[thalles.torchi@tre-ms.jus.br](mailto:thalles.torchi@tre-ms.jus.br)  
Seção de Microinformática (SMI) - TRE-MS  
Telefones:  
PABX - Geral TRE-MS: 2107-7000  
Ramal: 2107-7118

=====

Em vista da manifestação da unidade técnica especializada responsável pela elaboração do Termo de Referência, entende o Pregoeiro que não há o que retificar no instrumento convocatório, na forma em que peticiona a impugnante.

Por outro lado, também não vislumbra o Pregoeiro qualquer embasamento legal na exigência do impugnante de que se aponte ao menos três equipamentos que atendam aos dispositivos constantes no Termo de Referência.

A solução construída foi pensada como a melhor para a Administração, cabendo às empresas interessadas em participar do certame buscarem no mercado equipamentos que atendam aos requisitos qualitativos mínimos almejados.

Com relação ao prazo de resposta à impugnação, ressalta este Pregoeiro que subscreve que, com base na cláusula 17.1 do Edital, os prazos fixados em horas, quando terminados em dias não úteis, ficam automaticamente transferidos para a primeira hora de expediente do dia útil subsequente.

Desta forma, o prazo para a resposta do Pregoeiro se esgota às 13:00 (treze) horas (horário local) do dia 10 de junho de 2019, na medida em que o expediente do TRE/MS se inicia às 12:00h.

Finalizando o mérito, entende o Pregoeiro que não há disposição legal e nem se faz necessária a elaboração de pareceres jurídicos para fundamentar decisões baseadas em critérios unicamente técnicos, na forma em que pleiteia o impugnante.

Por tudo o que foi exposto e considerado, este Pregoeiro decide pela manutenção do instrumento convocatório, recebendo a impugnação apresentada para, no mérito, declará-la **IMPROCEDENTE**.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS**, Pregoeiro, em 10/06/2019, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0671042** e o código CRC **ED8109E9**.